



Processo 017/01/2008

Autuado: Maurício Espósito

Auto de Infração: nº 066410/2007

## PARECER JURÍDICO

O Autuado, não se conformando com a decisão administrativa proferida pela sr<sup>a</sup> Diretora Geral desta Autarquia às fls. 15, apresentou às fls. 20/21, manifestação de resignação em relação à decisão.

Uma vez que a manifestação ocorreu dentro do prazo estabelecido para recurso, apesar de não direcionado ao CERH, entendemos que deva ser acolhida. Passemos à análise de seus argumentos:

- 1 – alega não ser devedor da multa cobrada porque a represa preserva água e não gera alteração do curso d'água;
- 2 – enumera outros usuários da vizinhança e afirma que eles não foram penalizados, entendendo haver disparidade na atuação dos agentes autuantes;
- 3 – afirma já ter sido autuado e apenado pelo IBAMA pela mesma intervenção.

E acaba por solicitar seja cancelamento o auto de infração.

A primeira alegação não tem fundamento uma vez que, em razão do domínio público dos recursos hídricos, as intervenções em corpo d'água devem ser submetidas a manifestação do órgão ambiental, no caso, o IGAM, como previsto na Lei n. 9.433/07. Ademais, toda intervenção pode ensejar alteração no regime, quantidade ou qualidade das águas.

Em relação à segunda manifestação, não há que se questionar a atuação do agente fiscalizador que aplica penalidades conforme o tipo de intervenção, de acordo com o previsto na legislação vigente.

12